

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANO 33

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 12 DE ABRIL DE 1988

NUMERO 066

GABINETE DO PREFEITO

Pav. Padre Manoel da Nóbrega — Pq. Ibirapuera — PABX: 549-0055

TRANSCRIÇÃO do Despacho do MM. Juiz da 4a. Vara da Fazenda Municipal, conferindo liminar para reintegração na posse, no caso da Favela Juscelino Kubitschek. DESPACHO: Publicou-se no DOM. 11.4.88. J. QUADROS, Prefeito

Processo nº 369/87

Os elementos de convicção existentes nos autos permitem algumas conclusões.

A autora foi inibida judicialmente na posse da área descrita na inicial aos 5.5.72 e 3.4.74 (folhas 7 e 10) incorporada ao patrimônio público na categoria de bem de uso comum do povo.

Com o passar dos anos, em razão do problema social existente, tolerou a instalação de núcleos populacionais na área, ali implantando melhoramentos públicos, como água, luz, esgoto, telefone.

Evidentemente os réus achavam-se em relação de dependência frente a autora, mantendo eles, a posse em nome dela, caracterizando a mera detenção que se contrapõe à posse legal ou civil. Tanto isto é certo que o Poder Público, sabedor da ocupação da área por menos favorecidos, ainda assim implantou aludidos melhoramentos, daí porque, ao caso, incide a regra do artigo 487 do Código Civil.

O bem público é insuscetível de prescrição aquisitiva, portanto não pode ser possuído.

O decurso do tempo da detenção gera o único efeito de fazer perecer o direito ao exercício da auto-tutela ou auto-executoriedade, daí porque a autora necessita da tutela jurisdicional.

Convém ressaltar que a municipalidade destinou moradias mais condignas aos réus, ocupantes da denominada "Favela Juscelino Kubitschek" (fls. 20, 36/37 e 80/81).

Isto posto concedo a medida liminar de reintegração na posse. O desalojamento das famílias ocorrerá na medida em que forem sendo alojadas no conjunto habitacional que lhes foi destinado.

Designo aos oficiais de justiça Aristides e Tomaz, para a realização das diligências, assinado o prazo de noventa dias.

Quero ser informado, constantemente, por eles, sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

Recomendo que mantenham um contato prévio com a autora para convencionarem a respeito da mudança dos réus.

Intimer-se e aguarde-se o decurso do prazo para contestação.

São Paulo, 8 de abril de 1988

IVALDO BALZANO, Juiz de Direito

Memº JQ 4390/88, de 11.4.88

Dr. Claudio Lembo - SJ

1. O Vereador Marcos Mendonça apresentou uma proposta verbal: Inquérito Policial pela Secretaria de Segurança Pública, e Auditoria pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, para apurar irregularidades na Secretaria Municipal da Administração. Esclareço a S.Exa: O Inquérito Policial seria uma invasão do poder estadual na autonomia do Município. Se ocorrer a necessidade, o Chefe do Executivo providenciará. Sempre o fez e sempre o fará, sem pedir licença na exação de seus deveres e responsabilidades;

2. Por igual, a Auditoria só pode ser requisitada pela Mesa da Câmara ou pelo próprio Prefeito, que já o fez em várias oportunidades;

3. O que se estranha é que o Vereador não saiba disso, em sua oposição odienta, revelada já na altura da posse do Prefeito, quando produziu um pequeno discurso que foi censurado publicamente pelo Desembargador Santana, então no exercício da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral;

4. Além disso, tem recebido deferências do Prefeito, em várias oportunidades. Se pensa reeleger-se, atentando contra a autonomia municipal, enganase. Tampouco ensinará ao Executivo procedimentos éticos ou moralizadores. O Secretário Mellão é homem de idoneidade, austeridade e altivez que não pede meças a quem quer que seja. Eu o sou, também;

5. O que cumpre é atender Shakespeare: "É hora de ser honesto", e não atribuir ao Prefeito a exclusão de Vereadores da Comissão de Zoneamento. Leia, antes, o venerando Acórdão do Egrégio Tribunal de Justiça, prolatado ao tempo de meu antecessor e seu companheiro de Partido.

J. QUADROS, Prefeito

LEI Nº 10.464, DE 11 DE Abril DE 1.988

Altera a composição da Comissão de Zoneamento da Secretaria Municipal do Planejamento, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A Comissão de Zoneamento - CZ, da Secretaria Municipal do Planejamento, criada pela Lei nº 7.694, de 7 de janeiro de 1972, alterada pelas Leis nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e nº 9.841, de 4 de janeiro de 1985, presidida pelo Secretário do Planejamento, compõe-se dos representantes, e respectivos suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Dois representantes da Secretaria do Planejamento, sendo um do Departamento de Planejamento e um do Departamento Normativo do Uso do Solo;

II - Um representante da Secretaria dos Negócios Jurídicos;

III - Um representante da Secretaria Geral das Subprefeituras;

IV - Um representante da Secretaria da Habitação e Desenvolvimento Urbano;

V - Um representante da Secretaria das Finanças;

VI - Um representante da Secretaria de Vias Públicas;

VII - Um representante da Secretaria Municipal de Transportes;

VIII - Um representante da Secretaria do Bem-Estar Social;

IX - Um representante da Secretaria de Serviços e Obras;

X - Um representante do Instituto de Engenharia de São Paulo;

XI - Um representante do Instituto de Arquitetos do Brasil - Seção São Paulo;

XII - Um representante do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Sócio-Econômicos;

XIII - Um representante do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo;

XIV - Um representante da Federação do Comércio do Estado de São Paulo;

XV - Um representante do Conselho Coordenador das Associações de Moradores;

XVI - Um representante da Central Única dos Trabalhadores - CUT;

XVII - Um representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP;

XVIII - Um representante do Sindicato da Indústria da Construção Civil das Grandes Estruturas no Estado de São Paulo.

Parágrafo único - Os órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo deverão indicar os respectivos representantes, bem como seus suplentes, sendo ambos designados mediante portaria do Prefeito.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, o artigo 1º da Lei nº 9.841, de 4 de janeiro de 1985.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Abril de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas

OSVALDO GIANNOTTI, Secretário Municipal do Bem-Estar Social

FIGO WALLACE GONTRAN VITA, Secretário de Serviços e Obras

GERALDO DE ABRUDA PENTEADO, Secretário Municipal de Transportes

JÓÃO APARECIDO DE PAULA, Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

VICTOR DAVID, Secretário das Administrações Regionais

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Abril de 1.988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.465, DE 11 DE Abril DE 1.988

Aprova plano de fixação de alinhamentos no 19º subdistrito - Perdizes, revoga parcialmente a Lei nº 8.871, de 21 de março de 1979, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.509-L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado plano de fixação de alinhamentos na confluência das Avenidas Francisco Matarazzo e Antártica, no 19º subdistrito - Perdizes.

Art. 2º - Fica revogado, parcialmente, o alinhamento aprovado pela Lei nº 8.871, de 21 de março de 1979, lado norte, no trecho assinalado na planta referida no artigo anterior.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo plano ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Abril de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Abril de 1.988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.466, DE 11 DE Abril DE 1.988

Aprova traçado de faixa de terreno desde a Avenida Itaboraí até a Rua Tucurí, no 21º subdistrito - Saúde; revoga a Lei nº 7.877, de 26 de março de 1973, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com a planta anexa nº 26.506-T-1.181, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinado à abertura de via sanitária ou à instituição de áreas gravadas de servidão "non aedificandi", desde a Avenida Itaboraí até a Rua Tucurí, no 21º subdistrito - Saúde, com largura de 3,00 metros e extensão aproximada de 60,00 metros.

Art. 2º - Se a faixa de terreno a que se refere o artigo anterior for utilizada para a abertura de via sanitária, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções e reformas, não poderão ter para ela qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º - Para os efeitos desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão, oportunamente, declarados de utilidade pública.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 7.877, de 26 de março de 1973.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 11 de Abril de 1.988, 4359 da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças

WALTER PEDRO BODINI, Secretário de Vias Públicas

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 11 de Abril de 1.988.

FRANCISCO BATISTA, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 10.467, DE 11 DE Abril DE 1.988

Dispõe sobre concessão administrativa de uso de áreas municipais ao Ministério da Marinha, e dá outras providências.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1.969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a ceder à União, destinadas ao Ministério da Marinha, mediante concessão administrativa, independentemente de concorrência e pelo prazo de 40 (quarenta) anos, renovável por mais 40 (quarenta) anos o uso de áreas municipais situadas no 21º subdistrito - Saúde, para instalação de Distrito Naval.

Art. 2º - As áreas referidas no artigo anterior, configuradas na planta anexa nº A-990/1, do arquivo do Departamento Patrimonial, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, assim se caracterizam:

I - ÁREA 1:

a) PARCELA "A" - delimitada pelo perímetro A-S-R-H-A, de formato regular, com cerca de 668,00m² (seiscentos e sessenta e oito metros quadrados), e assim descrita, para quem de dentro da área olha para a Rua Neide Aparecida Sollito (antiga Rua das Mangueiras): pela frente, linha reta A-S, medindo mais ou menos 27,50 metros, confrontando com a Rua Neide Aparecida Sollito (antiga Rua das Mangueiras), segundo seu alinhamento; de um lado, linha reta S-R, medindo mais ou menos 43,00 metros, confrontando com a Faixa Sanitária; de outro lado, linha quebrada R-H-A, medindo mais ou menos 53,80 metros, assim parcelada: trecho R-H, linha reta, medindo mais ou menos 49,50 metros e trecho H-A, linha reta, medindo mais ou menos 4,30 metros, confrontando, em toda a sua extensão, com a área municipal existente entre o alinhamento aprovado pela Lei nº 4.495, de 14 de junho de 1.954, e o atual alinhamento da Rua Estado de Israel (área 4);

b) PARCELA "B" - delimitada pelo perímetro 4-Q-P-5-4, de formato regular, com cerca de 407,00m² (quatrocentos e sete metros quadrados), e assim descrita para quem de dentro da área olha para a Rua Neide Aparecida Sollito (antiga Rua das Mangueiras): pela frente, linha reta P-5, medindo mais ou menos 4,50 metros, confrontando com a Rua Neide Aparecida Sollito (antiga Rua das Mangueiras) segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta 5-4, medindo mais ou menos 63,00 metros, confrontando com a área doada à União através da Lei nº 7.381, de 7 de novembro de 1.969; pelo lado esquerdo, linha reta Q-P, medindo mais ou menos 48,00 metros, confrontando com a Faixa Sanitária; pelos fundos, linha reta 4-Q, medindo mais ou menos 18,50 metros, confrontando com a área municipal existente entre o alinhamento aprovado pela Lei nº 4.495, de 14 de junho de 1.954 e o atual alinhamento da Rua Estado de Israel (área 4);

c) PARCELA "C" - delimitada pelo perímetro P-Q-R-S-P, de formato regular, com cerca de 182,00m² (cento e oitenta e dois metros quadrados), e assim descrita para quem de dentro da área olha para a Rua Neide Aparecida Sollito (antiga Rua das Mangueiras): pela frente, linha reta S-P, medindo mais ou menos 4,00 metros, confrontando com a Rua Neide Aparecida Sollito (antiga Rua das Mangueiras), segundo seu alinhamento; pelo lado direito, linha reta P-Q, medindo mais ou menos 48,00 metros, confrontando com a parcela "B" da área 1; pelo lado esquerdo, linha reta Q-R, medindo mais ou menos 48,00 metros, confrontando com a parcela "B" da área 1; pelo lado

SUMÁRIO

Secretarias	17
Serviço Funerário do Município	35
Editais	35
Licitações	46
Câmara Municipal	47

Esta edição é composta de 48 páginas.